

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.026, DE 2021**

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

CD/21514.25200-00

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o art. 10 da Medida Provisória nº 1.026, de 06 de janeiro de 2021.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto do projeto de lei. O dispositivo a ser suprimido prevê que os órgãos e entidades da administração pública federal poderão aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal em procedimentos realizados nos termos desta Medida Provisória, até o limite, por órgão ou entidade, de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

O dispositivo prevê uma “compra nacional às inversas”: as licitações realizadas, por Estados, DF e Municípios, serão consideradas compras nacionais, permitindo que o Governo Federal possa aderir às compras de bens adquiridos pelos demais entes.

No entanto, diferente da previsão do decreto que permite adesão dos demais entes às compras federais, o dispositivo destacado não garante a disponibilidade dos bens, gerando grande preocupação, uma vez que temos observado a falta de determinados insumos necessários ao enfrentamento à pandemia no mercado. Ou seja, a medida permite que o Governo Federal se utilize dos bens da ata registrada dos entes, mas o ente pode precisar da disponibilidade dos bens descritos na ata e não ter mais quantidade disponível (apesar do texto limitar em 50%).

A preocupação se deve ao fato já ocorrido de confisco de equipamentos e insumos adquiridos pelos Estados e Municípios, como ocorreu com respiradores e outros produtos, não necessariamente para dar uma destinação técnica e adequada, podendo usar até mesmo politicamente, para prejudicar, infelizmente, gestores adversários do Presidente.

Além do que, cabe à União legislar sobre normas gerais de licitação. Portanto fere a autonomia dos outros entes federados a imposição de norma federal de adesão ao Sistema de Registro de Preços. Sendo assim, a União apenas poderia aderir a uma ata de um Estado ou Município se houvesse vontade e previsão na legislação deste ente federado.

Sala da Comissão, 02 de fevereiro de 2021.

Deputado ENIO VERRI  
PT/PR